
	<p><b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE</b>  <b>PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPq</b>  <b>CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT</b>  <b>Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação - MACC</b></p>	
---	---	---

## NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO MACC

Complementando o Regulamento do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação (MACC), este documento apresenta normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de Docentes no âmbito do Programa.

O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

**Art. 1º** O Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação terá seu corpo docente enquadrado em três categorias: docentes **permanentes**, docentes **colaboradores** e docentes **visitantes**, conforme definidas na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016 e de acordo com o Documento da Área de Ciência da Computação vigente<sup>1</sup>.

§ 1º É permitido aos docentes **permanentes**, ministrar disciplinas no MACC, orientar alunos do MACC, participar de banca de defesa de dissertação como membro da instituição, liderar projetos de pesquisa institucionais no programa, participar da seleção de candidatos e exercer cargos administrativos (coordenador, vice-coordenador e comissões).

§ 2º É permitido aos docentes **visitante** e **colaborador**, ministrar disciplinas no MACC, coorientar alunos do MACC, participar de banca de defesa de dissertação como membro interno do programa e participar de projetos de pesquisa institucionais no programa.

**Art. 2º** Os docentes a serem credenciados como **permanentes**, **visitantes** ou **colaboradores** devem satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Atender às regras para cada categoria segundo a Portaria CAPES 81/2016;
- III - Atender aos critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 5º desta Norma.

**Art. 3º** O recredenciamento de docentes do MACC será feito no início do primeiro ano do quadriênio de avaliação nacional da pós-graduação realizada pela CAPES com base nos critérios descritos no Art. 5º desta Norma, sendo aprovado pelo Colegiado do MACC e válido para o quadriênio em referência.

---

<sup>1</sup> Conforme estabelece o Documento da Área de Ciência da Computação 2016, o corpo docente do programa deve possuir um mínimo de **10 membros permanentes**. Poderão ser credenciados docentes **colaboradores** desde que mantida a proporção de no mínimo 70% de docentes permanentes.

§ 1º No período indicado, a Coordenação irá fazer o levantamento das atividades e publicações a partir do Currículo Lattes *online* dos docentes no período do quadriênio anterior, com o objetivo de avaliar o credenciamento para o quadriênio em referência.

§ 2º Após a aprovação no Colegiado, a lista de docentes credenciados aprovada será divulgada. Será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso acerca do credenciamento.

§ 3º A solicitação de credenciamento de um **novo** docente poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação do interessado encaminhada via Protocolo Geral da UECE, anexando curriculum Lattes e plano de trabalho proposto para o quadriênio em andamento. Neste caso os critérios para o credenciamento descritos no Art. 5º desta Norma serão aplicados de forma **proporcional ao tempo decorrido do quadriênio corrente**.

**Art. 4º** Para cálculo da produção intelectual qualificada do docente serão considerados os critérios, definições e fórmulas utilizados no cálculo dos Índices Restrito (IR) e Geral (IG) do programa, segundo Documento da Área de Ciência da Computação vigente.

**Parágrafo Único.** A pontuação das publicações em cada estrato corresponde aos pesos estabelecidos pela CAPES ponderados levando em conta a coautoria entre docentes ativos do MACC, a saber:

	Individual	1 Coautor	2 Coautores	3 ou + Coautores
A1	100	85	70	55
A2	85	70	55	40
B1	70	55	40	35
B2	50	35	20	15
B3	20	10	6,6	05
B4	10	05	3,3	2,5
B5	05	2,5	1,6	1,2

**Art. 5º** Os docentes a serem (re)credenciados como permanentes e colaboradores devem atender aos seguintes critérios:

- I - Cumprir **anualmente** com a condição de **Docente Ativo** de acordo com o Documento da Área de Ciência da Computação CAPES.
- II - Apresentar uma produção geral de publicações de pelo menos 400 (quatrocentos) pontos respeitando os seguintes critérios mínimos:
  - a) 02 (duas) publicações (conferencia ou periódico) com Qualis B1 ou superior (estrato restrito). No caso de **recredenciamento** as publicações devem ser com egresso ou discente;
  - c) 01 (uma) publicação em periódico com qualis (estrato geral). No caso de **recredenciamento** a publicação deve ser com egresso ou discente;
- III - Ter concluído a **orientação ou coorientação** de pelo menos **2 (duas) dissertações de mestrado** em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. No caso de Programas estrangeiros, a avaliação fica a critério do Colegiado.

§1º Adicionalmente, o **recredenciamento** de docentes exige ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa **por ano**.

§2º Adicionalmente, o credenciamento (primeira vez) de docentes exige ter no mínimo 200 (duzentos) pontos em publicações de autoria individual (isto é sem coautoria de outro membro permanente deste Colegiado).

§3º Caso o número de docentes credenciados como **Permanentes** seja inferior ao mínimo estabelecido no Documento da Área Ciência da Computação CAPES, o Colegiado pode credenciar docentes que satisfaçam a condição de **Docente Ativo** com a **maior pontuação** de publicação seguindo a os critérios a seguir, **até atingir o número mínimo de docentes Permanentes**:

- I - Pontuação em periódicos nos estratos restrito e geral.
- II - Pontuação em conferencias nos estratos restrito e geral.

**Art. 6º** Caso um orientador docente **permanente** seja descredenciado em um determinado quadriênio, as orientações sob sua responsabilidade, terão continuidade até a defesa da dissertação, e, enquanto vigorar o descredenciamento, o docente não poderá orientar novos alunos.

**Art. 7º** A relação de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo determinado pela CAPES.

**Art. 8º** Por proposta do orientador poderá haver outro orientador ou coorientador para um aluno. As seguintes condições deverão ser satisfeitas para a habilitação de um orientador ou coorientador no Programa:

- I - A atividade de orientação ou coorientação deve ser especificada no plano de trabalho do aluno.
- II - Um aluno poderá ter no máximo dois orientadores ou um orientador e um coorientador.

§ 1º A atividade de coorientação é independente do fato de o coorientador possuir ou não vínculo com a instituição conforme estabelece a Portaria nº 81/2016 da CAPES;

§ 2º Quando o coorientador for docente permanente do MACC, ele também será denominado como orientador, não tendo diferença quanto ao orientador principal.

**Art. 9º** Casos omissos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado.

**Art. 10º** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação – MACC

Aprovado na reunião de Colegiado do MACC em 10 de Setembro de 2018.